tados da aprovação, pelo Tribunal de Contas do Estado, das contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício em que tenha ocorrido a aprovação da prestação ou tomada de contas final deste TERMO DE PARCERIA, devidamente organizados e identificados com seu número, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP. SubcláusulaTerceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790/99. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO EDA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS No âmbito deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da OSCIP, de acordo com os indicadores e metas de desempenho e sistemática de avaliação constantes no Anexo deste instrumento. Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO designará, mediante portaria de constituição e funcionamento, publicada no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo, representantes para constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a ser coordenada por um dos representantes do PARCEIRO PÚBLICO. Subcláusula Segunda – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á no mínimo uma vez, em data previamente definida entre as partes, para: a) acompanhar e avaliar o alcance das metas de desempenho acordadas neste Termo; b) avaliar a necessidade e propor ao PARCEIROPÚBLICO e à OSCIP a renegociação deste TERMO DE PARCERIA, se necessária, principalmente no que diz respeito a metas e indicadores; e c) analisar e emitir parecer conclusivo ao PARCEIROPÚBLICO sobre os resultados atingidos e a oportunidade de renovação do TERMO DE PARCERIA ao fim do prazo de sua vigência. Subcláusula Terceira – A Comissão poderá, a critério do PARCEIROPÚBLICO, ser integrada por especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Termo. Subcláusula Quarta – A OSCIP observará, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão que tiverem sido aprovadas pelo PARCEIRO PÚBLICO. Subcláusula Quinta – Cabe ao PARCEIROPÚBLICO o apoio logístico ao funcionamento da Comissão. Subcláusula Sexta – A OSCIP encaminhará à Comissão, com 15 (quinze) dias de antecedência de suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Termo. Subcláusula Sétima – Os pareceres de cada reunião da Comissão e o parecer conclusivo, descrito na alínea "c" da Subcláusula Segunda acima, deverão ser emitidos ao PARCEIRO PÚBLICO em até 30 (trinta) dias, sendo este último em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste TERMO DE PARCERIA. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO. O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 18(dezoito) meses a partir da data de sua assinatura. Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível. Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação constante da Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas. Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível. Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidirsobre a sua prorrogação ou não. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, e II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público". CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Teresina/PI para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Teresina – PI, 13 de agosto de 2019. JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 019/2019-SEMDUH/PMT. Adesão à Ata de Registro de Preços n. 004/2018-FEPISERH. Pregão Presencial SRP n. 003/2017-FEPISERH. Processo n. 00030.00698/2019-79-SEMDUH/PMT. Contratada: SERVFAZ – SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ N. 10.013.974/0001-63. Objeto: aquisição de mão de obra (Fiscal/Encarregado, 44 horas semanais, com insalubridade 20%, Quantidade de postos: 12 (doze), Quantidade de funcionários por postos: 01 (um), Valor Unitário: R$ 3.628,33, Valor Mensal: R$ 43.539,96;). Valor total: R$ 522.479,52 (quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 25/09/2019. Assina pela parte Contratante o Secretário da SEMDUH, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada o sua Representante, a Sra. Daniela Roberta Duarte da Cunha.

Administração Indireta

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

COMUNICADO DE LOCALIZAÇÃO DE RADARES FIXOS. Superintendente da STRANS – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – na qualidade de Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro na Resolução 165/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, vem através deste dar publicidade da relação dos Equipamentos que utilizam Sistema Automático Não Metrológico de Fiscalização, em conformidade ao Art. 4º, Parágrafo único da Resolução nº 165/2004 do CONTRAN, que dispõe que:"A autoridade de trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea "a" e à numeração de que trata a alínea "b", ambas do inciso II, deste artigo"; e Resolução 396/2011 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, vem através deste dar publicidade da relação dos Equipamentos Medidores de Velocidade, tipo fixo, em conformidade ao Art. 2º, Parágrafo único da Resolução nº 396/2011 do CONTRAN, que dispõe que:"No caso de medidor de velocidade, do tipo fixo, a autoridade de trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea "b" e à numeração de que trata a alínea "c", ambas do inciso II, podendo, para tanto, utilizar-se de seu sítio na internet." Segue abaixo lista de radares fixos:

EQUIPAMENTO	NÚMERO DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
1034	10026	AV. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, PRÓX. AO Nº 2767 O/L
1033	10014	AV. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, PRÓX. AO Nº 2767 L/O
1009	10075	AV. FREITAS NETO, ANTES CRUZ. AV. DUQUE DE CAXIAS, ANTES ESCOLA N/S